



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Seleção de cooperativas e/ou associações representativas de agricultores familiares rurais para fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses dos gêneros alimentícios abaixo conforme as especificações deste memorial descritivo para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Campinas, por meio de dispensa de licitação nos termos das do Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Art. 24 da RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade Total
01	44314	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL	Litro	200.000
02	51655	SUCO DE UVA INTEGRAL INDIVIDUAL	Unid	200.000
03	109928	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL INDIVIDUAL	Unid	200.000

1. ITENS 1 E 2 – SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL E SUCO DE UVA INTEGRAL INDIVIDUAL

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Suco de uva tinto integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característicos. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Suco de uva tinto integral não deverá conter substâncias estranhas ou parte do vegetal de sua origem. Deverá ser produzido de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

Não poderá conter: corantes de qualquer natureza, conservadores, aromatizantes artificiais, nem adição de açúcares.

1.2.1 REFERÊNCIAS

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial: Lei 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto 6.871, de 04/06/2009; Instrução Normativa nº 05, de 31/03/2000 – MAPA; Instrução Normativa nº 1, de 07/01/2000, do M.A.A.; Resolução RDC nº. 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 259, de 23/12/2002 – ANVISA/MS Resolução RDC nº 360, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

23/12/2003, ANVISA/MS; Instrução Normativa nº 34, de 04/10/2006 – MAPA; Resolução RDC nº 7, de 06/03/2013, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA; Resolução – RDC nº 14, de 28/03/2014 – ANVISA; Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008; Portaria INMETRO nº 350, de 06/07/2012; Decreto nº 8198, de 20/02/2014. O produto orgânico deverá estar de acordo com a Lei 10.831, de 23/12/2003; Decreto nº 6.323, de 27/13/2007; Instrução Normativa Conjunta (MAPA e MS) nº 18, de 28/05/2009; Instrução Normativa nº 46 de 06/10/2011 – MAPA; Nota Técnica/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/2010 – MAPA.

1.3. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

- a) aspecto: líquido
- b) cor: vinho
- c) odor: próprio
- d) sabor: próprio
- e) consistência/textura: própria

Referência: Instrução Normativa n.º 1, de 07/01/2000, do M.A.A.;

1.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

- a) Sólidos solúveis em ° Brix, a 20° C: mínimo 14
- b) Acidez total expressa em ácido tartárico (g/100g): mínimo 0,41
- c) Açúcares totais naturais da uva (g/100g): máximo 20
- d) Sólidos insolúveis %v/v: máximo 5
- e) Acidez volátil em ácido acético (g/100g): máximo 0,05

Referência: Instrução Normativa n.º 1, de 07/01/2000, do M.A.A.;

1.5. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

- a) Após 10 dias de incubação a 35–37°C, de embalagem fechada:
 - Ausência de sinais de alteração das embalagens, quaisquer modificações físicas, químicas ou organolépticas do produto, que evidenciem deterioração.
 - Não pode revelar variação de pH maior que 0,2
- b) Após 5 dias de incubação a 55°C, de embalagem fechada:
 - Ausência de sinais de alteração das embalagens, quaisquer modificações físicas, químicas

Referência: Resolução RDC nº. 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS;

1.6. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS

- a) matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica: ausência
- b) sujidades, parasitos e larvas: ausência
- c) elementos histológicos estranhos ao produto: ausência
- d) elementos histológicos que confirmem os ingredientes: presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

e) areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido

f) ácaros: máximo de 5 na alíquota analisada

Referência: Resolução – RDC nº 14, de 28/03/2014 – ANVISA

1.7. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

a) conservantes: ausência

b) corantes artificiais: ausência

Referência: Lei 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto 6.871, de 04/06/2009;

1.8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

2. ITEM 03 – SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL INDIVIDUAL

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Suco de maçã integral é o produto obtido a partir da expressão ou extração da fruta, integral, pasteurizado, na sua concentração natural sem adição de açúcares, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característicos. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de maçã (100g/100g).

2.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

As frutas deverão ser maduras, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais e deverão estar em perfeito estado de conservação. O produto deverá sofrer processamento tecnológico adequado, sendo envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz e que assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo. Deverá ser produzido dentro das normas de Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

2.3. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS

a) Cor: levemente amarelado

b) Sabor: próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

d) Aroma: próprio

Instrução Normativa nº 01 de 07 de Janeiro de 2000 – MAPA

2.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS 100 ml

a) Sólidos solúveis em ° Brix, a 20° C: mínimo 10,5

b) Acidez volátil em ácido acético (g/100g): máximo 0,04

Referência: Instrução Normativa n.º 1, de 07/01/2000, do M.A.A.;

2.5. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS

a) Ausência de sujidades, parasitos e larvas.

RDC nº 14 de 28 de março de 2014.

2.6. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

a) Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 17, publicada no D.O.U., Seção I, em 10.01.01.

2.7. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

a) Aromas artificiais: ausência

b) Conservadores: ausência

Lei Federal nº. 8.918, de 14 de setembro de 1994.

2.8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos serão do fornecedor.

3. EMBALAGEM – PARA TODOS OS ITENS

3.1. A embalagem primária do produto deverá ser em caixas cartonadas (longa vida), compostas por multicamadas (papel, alumínio e polietileno); esterilizadas e hermeticamente fechadas, com conteúdo líquido de: 200ml (duzentos mililitros), com canudo acoplado para os itens 2 e 3 e, entre 1L (um litro) e 1,5L (um litro e quinhentos mililitros), para o item 1.

3.2. Para o conteúdo líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO no 248, de 17/07/2008 e Portaria n.º 350, de 06 de Julho de 2012.

3.3. A embalagem secundária do produto deverá ser caixas reforçadas, com abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, assegurando a inviolabilidade e proteção das embalagens nela contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Resolução nº 105 de 19 de maio de 1999 – ANVISA/ MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Resolução nº 130 de 10/05/02 – ANVISA/MS.

3.4. Na embalagem primária, as informações sobre data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, poderão constar em "*ink jet*" ou estampadas em relevo ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

3.5. A embalagem secundária do produto deverá composta por material reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa.

3.6. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

3.7. Dentro de um mesmo lote, será obrigatório que todas as embalagens sejam do mesmo material, e idêntica capacidade de acondicionamento.

3.8. Não será permitido nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam o erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

4. ROTULAGEM

4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, em especial: Lei 7.678 de 08/11/1988 – MAPA; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990; Resolução RDC nº 259, de 23/12/2002 – ANVISA/MS; Resolução RDC nº 360, de 23/12/2001 – ANVISA/MS; Instrução Normativa nº 19, de 28/05/2009 – MAPA (para produto orgânico); Decreto nº 8198, de 20/02/2014 – MAPA.

4.2. Na embalagem primária, as informações sobre data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, poderão constar em "*ink jet*" ou estampadas em relevo ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

5. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

5.1. O produto deverá ter validade mínima de 8 (oito) meses, na ocasião de sua entrega.

5.1.2. Informamos que tal prazo se faz necessário para garantir que o fornecedor não entregue o produto próximo ao vencimento, acarretando prejuízos à administração pública, uma vez que a entrega não é ponto a ponto e de consumo imediato, sendo esses entregues em lotes no almoxarifado da Ceasa Campinas, armazenado por um período, para depois serem entregues nas unidades escolares para consumo.

6. TRANSPORTE

6.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRA

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis, a contar a data da realização da sessão pública, na Coordenadoria de Nutrição localizada na rua Barreto Leme, 1557 - Centro, Campinas - SP, 13010-201:

- a) 1 (uma) amostra original do produto, conforme §5º do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, devidamente identificada, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues e 1;
- b) 1 (uma) amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues;
- c) Cópia Autenticada do Laudo bromatológico contendo as características (organolépticas, microscópicas, microbiológicas, físico-químicos e toxicológicas) de laboratório público competente ou laboratório particular, desde que seja credenciado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde/Anvisa Reblas, expedido com data máxima de 1 (um) ano.
- d) Ficha técnica original do produto proposto, contendo todas as informações do modelo anexo assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora. O preenchimento da mesma deverá obedecer às seguintes normas:

todas as informações mencionadas deverão corresponder a proposta da empresa;

todos os itens deverão preenchidos na Ficha Técnica. Caso contrário, a Administração efetuará diligência para a complementação das informações faltantes, sob pena de desclassificação.

- e) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento e/ou equivalente expedido pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- f) Cópia Autenticada de contrato da proponente com os estabelecimentos de processamento e manipulação do alimento, se for o caso, ou documento equivalente que comprove o vínculo jurídico entre as partes.
- g) Cópia autenticada do Alvará e/ou Licença de funcionamento ou equivalente expedida pela autoridade sanitária Municipal, Estadual, Federal ou Distrital do(s) estabelecimento(s) de processamento e manipulação do alimento.

7.2. A não apresentação das amostras e dos documentos relacionados no item anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo à ordem de classificação da chamada pública, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

7.3. As amostras e a documentação técnica serão analisadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

7.5. A não apresentação das amostras relacionados no parágrafo anterior implicará na

7.6. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

devolvidas às participantes da chamada pública, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material / produto / equipamento cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade do material / produto / equipamento no ato do recebimento.

7.7. As empresas licitantes poderão acompanhar a análise das amostras, desde que demonstrado o interesse prévio.

7.8. Esclarecimentos técnicos ou a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pela Coordenadora Maria Helena Antonicelli no telefone (19) 2515 7191 ou e-mail helena.antonicelli@campinas.sp.gov.br.

8. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

8.1. Fica reservado a equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação o direito de opinar e subsidiar a Equipe de Pregão no julgamento do produto, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes à Avaliação Técnica: itens da Ficha Técnica que deverão corresponder à proposta da empresa e à amostra apresentada, inclusive no que diz respeito à embalagem e rotulagem.

8.2. Na Avaliação Técnica efetuada, serão consideradas tanto as informações contidas na Ficha Técnica do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades educacionais atendidas.

9. CONTROLE DA QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto em questão, com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagens, especificadas neste Memorial Descritivo serão efetuados, por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar, na ocasião da entrega e sempre que julgarem necessário, através da análise das amostras colhidas.

9.2. Caso a qualidade do produto, não corresponda às exigências da presente, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

9.4. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados pelos técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS:

9.4.1. Colheita de amostras conforme normas técnicas e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:

a) ANÁLISE LABORATORIAL: laboratório oficial, sendo que no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

b) AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL: equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição / CEASA/CAMPINAS, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.

9.5. Caso a empresa ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente. O não comparecimento da detentora da empresa fornecedora ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela CEASA. Os custos de tais análises serão de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços.

9.6. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Coordenadoria de Nutrição / CEASA/CAMPINAS, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9.7. Poderão ser solicitadas visitas à empresa, realizada por técnicos indicados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas ou CEASA/Campinas, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

10.1. As entregas deverão:

10.1.1. Ser efetuadas de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA Campinas, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Educação com a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. para operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

10.1.2. Ocorrer nas datas e horários constantes na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CEASA Campinas, que o fará por meio eletrônico com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de entrega.

10.1.3. Ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. (Referência: Portaria CVS 05/2013; RDC nº 275, de 21/10/2002 – ANVISA/MS).

10.2. Local de entrega: Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, localizado na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 – Pista Norte, Campinas/SP.

10.3. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralizações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros.

10.5. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas poderá proceder a alteração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Ordem de Fornecimento em até 48h (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento.

10.6. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e com crachá para identificação.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. Prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento (pedido emitido pelo Departamento de Alimentação da CEASA Campinas ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Projeto Básico. A Primeira ordem de fornecimento será emitida no máximo em 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e alterações.

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com a Nutricionista Responsável Técnica: Maria Helena Antonicelli – CRN-3: 5698, no telefone: (19) 2515 7191.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

APÊNDICE 1 - Ficha Técnica – Modelo

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ email: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Características do produto: Componentes, incluindo tipos e códigos de aditivos quando utilizados: _____

Composição centesimal real do produto expressa em: Carboidratos: _____

Proteínas: _____ Lipídeos: _____ VCT: _____

Prazo de validade: _____

f) Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto: _____

Empilhamento máximo: _____

g) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do

Memorial: _____

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

h) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações do memorial, e declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével:

i) Informações sobre o responsável técnico da empresa proponente:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

APÊNDICE 2 – PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL

Item	Cód. SIM	Produto	Unid.	Frequência de Pedidos	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/22	Out/2022	Nov/22	Dez/23	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Total
1	44314	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL	Litro	Mensal	25.000	10.000	26.000	22.000	28.000	29.000	0	0	8.000	12.000	16.000	24.000	200.000
2	51655	SUCO DE UVA INTEGRAL INDIVIDUAL	Unid	Mensal	18.000	7.000	20.000	22.000	24.000	29.000	0	0	16.000	19.000	21.000	24.000	200.000
3	109928	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL INDIVIDUAL	Unid	Mensal	29.000	7.000	24.000	18.000	22.000	20.000	0	0	24.000	21.000	19.000	16.000	200.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: PMC.2022.00010486-62

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Chamada Pública nº 02/2022

Fundamento Legal: art. 14, § 1º, Lei Federal nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto desta contratação deverá ser executado conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

3.1.1. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)						
71000	7110	12.306.1003.4027.0000	3.3.90.30.00.00.00.00	0005.283193		
71000	7110	12.306.1003.4027.0000	3.3.90.30.00.00.00.00	0005.284193		
71000	7110	12.306.1003.4027.0000	3.3.90.30.00.00.00.00	0005.285193		
71000	7110	12.306.1003.4027.0000	3.3.90.30.00.00.00.00	0005.233193		
71000	7110	12.306.1003.4027.0000	3.3.90.30.00.00.00.00	0005.242193		
71000	7110	12.306.1003.4027.0000	3.3.90.30.00.00.00.00	0005.243193		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.5. Enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores;

9.1.6. Enviar juntamente com a nota fiscal, o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (modelo Anexo V), assinado em duas vias pelo representante do grupo formal fornecedor;

9.1.7. Controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano;

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital da Chamada Pública nº 02/2022 e em seus anexos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas;

10.1.1.1. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos, não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital da Chamada Pública nº 02/2022 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA CHAMADA PÚBLICA

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada dispensa de licitação por meio da Chamada Pública nº 02/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00008666-39.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da chamada pública, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da chamada pública.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados (de acordo com a Lei nº 11.326/2006)		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal			16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço				19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CAMPINAS		2.CNPJ 51.885.242/0001-40		3.Município/UF Campinas/SP
4. Endereço Av. Anchieta, 200 – Centro, 6º andar sala 9.				5.DDD/Fone (19) 2515-7193
4. Nome do representante e e-mail José Tadeu Jorge – Email: sme.gabinete@educa.campinas.sp.gov.br			7.CPF 822.997.228-15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3.						

OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00010486-62

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Seleção de cooperativas e/ou associações representativas de agricultores familiares rurais para fornecimento gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em Campinas

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Chamada Pública nº 02/2022

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de _____ de 20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nota: *O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO V – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ 51.885.242/0001-40, representada por _____, CPF Nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ de _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), por DAP / ano.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Cooperativa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, CEP....., - inscrita no CNPJ sob nº vem, por seu procurador subscrito, DECLARAR para os devidos fins da Chamada Pública nº 02/2022 para aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, que os produtos indicados no projeto de venda são exclusivamente produzidos pela Cooperativa e seus cooperados com DAP física.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ